



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

**OFÍCIO CIRCULAR TRF2 0919868**

Rio de Janeiro, 12 de abril de 2025.

A Suas Excelências os Senhores e as Senhoras  
Juízes e Juízas Federais  
Seções Judiciárias do Rio de Janeiro - SJRJ e do Espírito Santo - SJES

**Assunto: Inspeção geral ordinária**

Senhores e Senhoras Juízes e Juízas Federais das Seções Judiciárias do Rio de Janeiro - SJRJ e do Espírito Santo - SJES,

A Inspeção Judicial Unificada da 2ª Região, no ano de 2025, ocorrerá entre os dias **19 e 23 de maio**, nos termos do art. 52 da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional (CNCR) e da Portaria [TRF2-PTC-2024/00194](#).

Nesse sentido, devem ser observadas as disposições dos arts. 52 a 61 da CNCR, bem como as seguintes diretrizes:

- i. Os Diretores do Foro das Seções Judiciárias do Rio de Janeiro e do Espírito Santo devem dar ampla publicidade à Inspeção Judicial Unificada, bem como ciência à Ordem dos Advogados do Brasil, ao Ministério Público Federal, à Defensoria Pública da União e à Advocacia-Geral da União atuantes nas respectivas Seções Judiciárias (art. 54 da CNCR), dispensadas as unidades judiciárias da publicação individual de atos e/ou portarias nesse sentido;
- ii. Os Juízes e Juízas Federais Titulares e Substitutos ou Substitutas realizarão a Inspeção Judicial do seu respectivo acervo, cabendo a quem estiver no exercício da titularidade o exame das atividades administrativas da unidade, e de todo o acervo, na ausência do outro, nos termos do art. 52, §1º, da CNCR;
- iii. As inspeções da Secretaria e das Seções Administrativas das Turmas Recursais, Centros de Solução de Conflitos, Primeiro Atendimento dos Juizados, Núcleos de Atividades Operacionais serão realizadas pelos(as) respectivos(as) coordenadores(as) ou gestores(as), e as dos gabinetes das Turmas Recursais, por seus relatores(as);
- iv. Ficam dispensadas da Inspeção Judicial Unificada de 2025 as unidades instaladas há menos de um ano, nos termos do art. 19, §1º, da Resolução CJF nº 496/2006 e art. 52, §3º, da CNCR;
- v. Não haverá interrupção da distribuição, nos termos do art. 22, I, da Resolução CJF nº 496/2006 e art. 55, I, da CNCR;
- vi. Não haverá expediente destinado às partes, ficando suspensos os prazos processuais e limitando-se a atuação do juízo ao recebimento de reclamações ou pedidos, ações, procedimentos e medidas destinadas a evitar perecimento de direitos ou assegurar a liberdade de locomoção, nos termos do art. 22, III e IV, da Resolução CJF nº 496/2006 e art. 55, II, da CNCR;
- vii. Não se realizarão audiências, exceto aquelas que forem necessárias para atender ao item anterior, nos termos do art. 22, II, da Resolução CJF nº 496/2006 e art. 55, III, da CNCR;
- viii. Não serão concedidas férias aos servidores(as) que o Juiz ou Juíza reputar indispensáveis à realização dos trabalhos, nos termos do art. 22, V, da Resolução CJF nº 496/2006 e art. 58 da CNCR;

- ix. No questionário de inspeção, a análise por amostragem dos processos que estejam em alguma das hipóteses do art. 57, I, da CNCR, deve contemplar 10 (dez) processos por item, priorizando aqueles que estejam há mais tempo na respectiva situação;
- x. Os(as) magistrados(as) devem priorizar os processos parados não conclusos ou com conclusão vencida, com o objetivo de impulsioná-los ou julgá-los, se possível;
- xi. Na data de início da inspeção, em 19 de maio de 2025, os(as) magistrados(as) que compõem as Turmas Recursais deverão enviar à Corregedoria as justificativas para eventuais ausências às sessões realizadas nos últimos 12 (doze) meses, instruídas com os documentos pertinentes, nos termos do art. 55, parágrafo único, da CNCR;
- xii. O Relatório Circunstanciado (art. 59 da CNCR) deve ser preenchido conforme o novo modelo disponibilizado pela Corregedoria e encaminhado, junto do Plano de Gestão para os próximos 12 (doze) meses (art. 60 da CNCR), através de ofício no sistema SEI até **07 de junho** de 2025, nos termos dos arts. 59 a 61 da CNCR.

Atenciosamente,

**Rosália Monteiro Figueira**  
**Juíza Federal em auxílio**  
**Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região**



Documento assinado eletronicamente por **ROSALIA MONTEIRO FIGUEIRA, Juíza Federal Auxiliar**, em 15/04/2025, às 18:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **0919868** e o código CRC **12CCD7AB**.

0008062-19.2025.4.02.8000

SEI 0919868v12

Rua Acre, 80 - Bairro Centro - CEP 20081-000 - Rio de Janeiro - RJ - [www.trf2.jus.br](http://www.trf2.jus.br)